

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços que envolvam o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO-NR 07, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA-NR09 com LTCAT e em realizar Consulta de Saúde Ocupacional e controles periódicos.

- a) Elaborar com responsabilidade técnica, o PCMSO de acordo com a NR 7;
- b) Elaborar com responsabilidade técnica, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, disposto na NR-1, da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e portaria SEPRT nº 8.873, de 23 de julho de 2021;
- c) Realizar consultas de medicina ocupacional (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função), e avaliações de exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- d) Assessoramento à estruturação e elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) individual base, para os funcionários registrados pela Entidade, conforme legislação específica e em especial o que for aplicável e contido na Instrução Normativa PRES/INSS n. 128, de 28 de março de 2022.
- e) Assessorar no cadastro e registro, no que tange à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, de eventos no e-Social (Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014).

II – DA JUSTIFICATIVA

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, de natureza pública de direito privado, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar estadual nº 661, de 2 de dezembro de 2015, tem a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de natureza previdenciária, devendo cumprir e fazer cumprir a Legislação à qual é subordinada.

Justifica-se a contratação face a obrigatoriedade de atendimento aos ditames do inciso XXII, art. 7º da Constituição Federal, do Capítulo V da CLT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego de que trata gerenciamento de riscos, prevenção de acidentes e relatórios sobre saúde ocupacional aplicáveis, além da responsabilidade da SCPREV no envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do e-Social, relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), de acordo com o item IV, art. 3º da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, às contratações estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade utiliza-se como base a Lei Federal nº 14.133/21, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual entrou em vigor a partir de 1º de abril de 2021, substituindo a então Lei nº 8.666/93.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Entidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base legal no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21

IV – DAS COTAÇÕES E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foi realizada cotação de preços junto às empresas que atuam no segmento:

PROPONENTES	CPF/CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
Saúde & Trabalho Assessoria Clínica e Ergonomia S/S LTDA	01.528.867/0001-87	R\$ 4.224,00
SOMASEG LTDA	39.612.792/0001-90	Não enviou proposta
Qualita Segurança e Saúde Ocupacional LTDA	05.389.386/0001-99	Não enviou proposta
Cesconetto e Heyse Servicos de Apoio Administrativo e Treinamento LTDA. (Ilhamed)	27.570.796/0001-74	R\$ 3.384,00

A solicitação de cotação foi enviada às empresas por meio de e-mail na data de 28 de setembro de 2023. A empresa Saúde & Trabalho Assessoria Clínica e Ergonomia S/S LTDA e a empresa Cesconetto e Heyse Servicos de Apoio Administrativo e Treinamento LTDA. (Ilhamed) se manifestaram apresentando propostas.

A proposta de menor valor apresentado foi da Ilhamed, com valor de R\$ 3.384,00 (três mil e trezentos e oitenta e quatro reais). Apesar de haver menor valor fixo apresentado, a proposta não seguiu o solicitado no Termo de Referência, isto é, o preço deveria prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços.

Ao contrário do que foi solicitado no Termo de Referência, além do custo fixo a empresa Ilhamed apresentou valores adicionais em serviços necessários ao cumprimento do objeto, quais sejam:

- Limite de consultas para ASO - 11 (onze) por ano, ou seja, considera uma consulta periódica por funcionário e custo adicional de R\$ 40,00 por consulta excedente. Tendo em vista que a Norma Regulamentadora 7 (NR-7) prevê obrigatoriedade de ASO Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Realocação e Demissional, o que não é possível prever;
- Medição de ruído limitado a dois pontos, prevendo custo adicional em contratação acima do limite. Considerando que a SCPREV possui em um ambiente 11 estações de trabalho;
- Custo adicional mensal de R\$ 9,90 por implementação e manutenção de novas admissões;
- Custo adicional por Km rodado de R\$ 1,10, na necessidade de deslocamento até a sede da SCPREV para demandas fora das previstas relacionadas a análises técnicas anuais.

A empresa Saúde & Trabalho Assessoria Clínica e Ergonomia S/S LTDA apresentou proposta com valor de R\$ 4.224,00, considerando todos os custos diretos e indiretos, conforme previu o Termo de Referência.

Assim, levando em consideração o solicitado no Termo de Referência – sem limitações de consultas, medições ou custos adicionais indiretos –, avaliado os princípios da eficiência, isonomia e economicidade, sugere-se a contratação da empresa Saúde & Trabalho Assessoria Clínica e Ergonomia S/S LTDA, considerando que o valor fixo se

apresenta como mais vantajosa para Administração Pública.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor apresentado condiz com o praticado no mercado e apresenta valor global de acordo com o Termo de Referência, conforme justificado no item IV deste instrumento.

Valor global de R\$ 4.224,00 (quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais).

VI – DA ESCOLHA

A Empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Saúde & Trabalho – Assessoria Clínica e Ergonomia Ltda.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2023.

A Previsão Orçamentária para as despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação encontra-se no item orçamentário 4.02.01.01.09.01 – Medicina e Segurança do Trabalho, do Plano de Gestão Administrativa – PGA da SCPREV.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 68, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/21.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Tribunal de Contas da União, nesse sentido, possui uma recomendação a respeito dos documentos mínimos obrigatórios nas dispensas de licitação norteadas pela Lei nº 8.666, de 1993, conforme observado abaixo:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de

1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Apesar dessa recomendação estar direcionada à Lei nº 8.666, de 1993, o comando por ela trazido está diretamente relacionado com o Art. 70 da Lei nº 14.133/21.

Assim, para a celebração do Contrato decorrente desta Dispensa de Licitação, se faz necessário a apresentação dos documentos mencionados pelo TCU, bem como os relacionados abaixo:

Comprovação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

Regularidade Fiscal E Trabalhista:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica / Operacional:

- Atestado de Capacidade Técnica atestando a execução de objeto congênere ao descrito no Termo de Referência.

VII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que a proposta enviada pela empresa **SAÚDE & TRABALHO – ASSESSORIA CLÍNICA E ERGONOMIA LTDA** enquadra-se nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação. Assim, a SCPREV poderá contratá-la por meio de dispensa de licitação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, é do interesse da SCPREV a contratação dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada no Processo SCPREV nº 00000133/2023, que instrui o presente procedimento.

Florianópolis, data da assinatura digital

Célio Peres
Diretor-Presidente